



MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE ESTADO DO PARANÁ



NOTIFICAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede à Rua Santa Catarina, 409 – Centro (Paço Municipal), nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF nº 76.247.329/0001-13, neste ato representado pela Presidente de Comissão de Licitação, Juliana C. Santos Tamura Bispo.

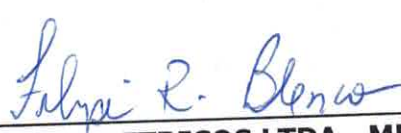
NOTIFICADA: SOCIRTELE ELETRICOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.936.693/0001-12, com estabelecimento à Avenida União nº 419, centro, na cidade de Tuneiras do Oeste/PR, com telefone de contato (44)99904-1358, representada neste ato por Felipe Ricardo Blanco, brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG nº 9.122.596-4 (SSP/PR), inscrito no CPF/MF nº 065.383.689-99,

Através da presente **NOTIFICAÇÃO**, comunicamos que o processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2022 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2022)**, promovido por esta municipalidade, fora devidamente ratificado, ficando a **CONTRATADA** devidamente cientificado e convocado para comparecer no **prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis** à contar do recebimento desta por meio eletrônico ou pessoal, junto ao Departamento Municipal de Licitações, Convênios e Contratos da Prefeitura de Tuneiras do Oeste, no endereço indicado no rodapé, para firmar o respectivo Contrato Administrativo, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93, sob pena de decair o direito da contratação, e possíveis sanções previstas na referida norma, além das multas previstas no Edital.

Tuneiras do Oeste/PR, 13 de julho de 2022.


MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Juliana C. Santos Tamura Bispo
Presidente da CPL
Portaria nº 002/2022

CIENTE EM 13 / 07 / 2022


SOCIRTELE ELETRICOS LTDA - ME



MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná



CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE E A EMPRESA SOCIRTELE ELETRICOS LTDA - ME

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2022
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 138/2022

O **MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Santa Catarina, 409, Centro, Paço Municipal, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.247.329/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Taketoshi Sakurada, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 1.642.664-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 281.629.279-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SOCIRTELE ELETRICOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.936.693/0001-12, com estabelecimento à Avenida União nº 419, centro, na cidade de Tuneiras do Oeste/PR, com telefone de contato (44)99904-1358, representada neste ato por Felipe Ricardo Blanco, brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG nº 9.122.596-4 (SSP/PR), inscrito no CPF/MF nº 065.383.689-99, doravante denominada **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO: O presente **CONTRATO** é celebrado com fundamento no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2022 (PROCESSO ADMINISTRATIVO 044/2022)**, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação datado de 11 de julho de 2022, que integram o presente, e na Lei nº 8.666/93 sem prejuízo das demais legislações aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO: A **CONTRATADA** se obriga ao fornecimento do objeto licitado quando da realização do processo licitatório previsto para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE PR.**, de acordo com os quantitativos e requisitos mínimos exigidos no Termo de Referência - Anexo I do processo licitatório supra, bem como obedecendo-se ao preço adjudicado, dando-se início a partir da assinatura do contrato, respeitando-se o limite da quantidade de cada item adjudicado, na conformidade do Edital de licitação supra, que com seus Anexos integram este termo, independente de transcrição, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO: O objeto deste contrato será executado em regime de fornecimento de forma **INDIRETA**, e **PARCELADA**, de acordo com as Solicitações de Despesas emitidas pela **CONTRATANTE**, através de sua Secretaria solicitante.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 353.016,30 trezentos e cinquenta e três mil dezesseis reais e trinta centavos**, para o fornecimento previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA**, referente ao(s) objeto(s) adjudicado(s) pela **CONTRATADA**, respeitando o limite de quantidade, conforme tabela abaixo:

**MUNICIPIO DE TUNEIRAS DO OESTE**

Estado do Paraná



Item	Lote	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
001	003	BRAÇO TEMPO PADRÃO BR3 - 3,60 48MM GALVANIZADO	REI JESUS	UND	50,000	27,300	1.365,00
002	004	CABO FLEXÍVEL CONDUSUL 10,0MM	CONDUSUL	M	900,000	9,000	8.100,00
003	005	CABO FLEXIVEL 16,0 MM 1KV 90° PRETO	CONDUSUL	M	200,000	16,350	3.270,00
004	006	CABO FLEXÍVEL CONDUSUL 2,5 MM	CONDUSUL	M	1.000,000	2,050	2.050,00
005	007	CABO FLEXIVEL 35,0 MM 1KV 90° PRETO	CONDUSUL	M	400,000	37,850	15.140,00
006	008	CABO PP 2 X 2,5 MM	CONDUSUL	M	800,000	6,700	5.360,00
007	009	CABO PP 2 X 1,5 MM	CONDUSUL	M	800,000	4,250	3.400,00
008	010	CABO PP 2 X 4,0MM	CONDUSUL	M	500,000	10,750	5.375,00
009	011	CAIXA DE PASSAGEM DE CONCRETO 30X30	MEGAPOSTE	UN	15,000	69,650	1.044,75
010	012	CONECTOR PERFURANTE MEDIO 16-120 X 4-35	INCESA	UND	150,000	18,500	2.775,00
011	013	CONECTOR PERFURANTE PEQUENO 10-70 X 1,5-10	INCESA	UND	200,000	14,800	2.960,00
012	014	CONECTOR SPLIT BOLD 50,0MM	INTELLI	UN	100,000	13,600	1.360,00
013	015	CONECTOR SPLIT BOLD 95,0MM	INTELLI	UN	80,000	44,300	3.544,00
014	016	CONECTOR SPLIT BOLT 35,0MM	INTELLI	UN	150,000	12,500	1.875,00
015	017	CONECTOR TAPITE 10 MM	LZ	UN	200,000	4,700	940,00
016	018	CONTATOR TRIPOLAR 18A - SCHUHMACHER	LUKMA	UND	15,000	109,750	1.646,25
017	019	CONTATOR TRIPOLAR 25A - SCHUHMACHER	LUKMA	UND	15,000	158,900	2.383,50
018	020	CONTATOR TRIPOLAR 32A - SCHUHMACHER	LUKMA	UND	10,000	179,000	1.790,00
019	021	CONTATOR TRIPOLAR 40A - SCHUHMACHER	LUKMA	UND	10,000	239,450	2.394,50
020	022	CONTATOR CWM TRIPOLAR 50A 220V SCHUMACHER	LUKMA	UND	5,000	319,400	1.597,00
021	023	DISJUNTOR DIN 2 X 32A - ENERBRAS	ALUMBRA	UND	40,000	34,500	1.380,00
022	024	DISJUNTOR DIN 2 X 40A - ENERBRAS	ALUMBRA	UND	40,000	34,700	1.388,00
023	025	DISJUNTOR DIN 2 X 50A - ENERBRAS	ALUMBRA	UND	50,000	39,500	1.975,00
024	026	DISJUNTOR DIN 3 X 40A - ENERBRAS	ALUMBRA	UND	50,000	59,500	2.975,00
025	027	DISJUNTOR DIN 3 X 50A - ENERBRAS	ALUMBRA	UND	50,000	51,700	2.585,00
026	028	FITA ISOLANTE P-22 C/ 20 METROS	PIRELLI	UND	500,000	7,850	3.925,00
027	029	PADRÃO COPEL SUBTERRÂNEO COMPLETO 2 X 50A	MEGAPOSTE	UN	15,000	1.296,00 0	19.440,00
028	031	POSTE 150 DAN 9,0 M COLOCADO	MEGAPOSTE	UND	40,000	497,000	19.880,00
029	032	POSTE 75 DAN 7,20 MTS	MEGAPOSTE	UND	50,000	378,500	18.925,00
030	033	REFLETOR LED 100W BRANCO 127-220V	ECONOMAX	UND	100,000	139,000	13.900,00
031	034	REFLETOR LED 150W 6500K - MAKLED	ECONOMAX	UN	50,000	249,400	12.470,00



MUNICIPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Estado do Paraná



032	035	REFLETOR LED 200W 6500K - MAKLED	ECONOMAX	UN	50,000	329,500	16.475,00
033	036	REFLETOR LED 50W 6500K - MAKLED	ECONOMAX	UN	50,000	79,500	3.975,00
034	037	RELE FOTOCÉLULA BI VOLT - MAR GIRIUS	MAR-GIRIUS	UN	680,000	34,600	23.528,00
035	038	TRILHO TS35 LISO 2MTS	LZ	UN	50,000	17,700	885,00
036	039	POSTE TELECONICO CURVO DUPLO 7M PINTADO	FIBROMETAL	UND	15,000	1.897,00 0	28.455,00
037	040	LUMINARIA LED STREET 100W REAL - UERES	CBC	UND	50,000	448,000	22.400,00
038	041	LUMINARIA LED STREET 50W REAL - UERES	CBC	UND	100,000	249,500	24.950,00
039	042	LUMINÁRIA STREET 200W	CBC	UND	30,000	649,500	19.485,00
040	043	BASE PARA RELE FOTOCÉLULA - MAR GIRIUS	MAR-GIRIUS	UND	150,000	11,750	1.762,50
041	044	CABO MULTIPLEX TRIPLEX 16,0MM	NAMBEI	M	1.000,000	9,850	9.850,00
042	045	CABO MULTIPLEX QUADRUPLIX 16,0MM	NAMBEI	M	500,000	13,750	6.875,00
043	046	CABO MULTIPLEX QUADRUPLIX 25,0MM	NAMBEI	M	500,000	19,500	9.750,00
044	047	CABO MULTIPLEX QUADRUPLIX 35,0MM	NAMBEI	M	400,000	27,600	11.040,00
045	048	REX 1 POLO 3/16 GALVANIZADO	BETEL	UN	30,000	26,700	801,00
046	051	ALÇA PRE FORMADA PARA CABO 16,0MM AZUL	BETEL	UN	50,000	11,800	590,00
047	052	ALÇA PRE FORMADA PARA CABO 25 35 50 70 MM	BETEL	UN	40,000	22,700	908,00
048	053	DUTO CONRRUGADO PEAD 40 MM 1 1/4 - CINFLEX	CINFLEX	M	150,000	3,800	570,00
049	054	HASTE TERRA 5/8 X 12,7 MM X 2,40 MTS	PIONEIRO	UND	20,000	44,750	895,00
050	055	CONECTOR NORMATIZADO (PADÃO COPEL)	BETEL	UND	20,000	9,700	194,00
051	057	ELETRODUTO 1 X 3,0M	LZ	M	30,000	22,750	682,50
052	058	ELETRODUTO 1 1/2 X 3,5 METROS	LZ	UND	20,000	31,850	637,00
053	059	ELETRODUTO 1 1/4 X 3,5 METROS	LZ	UND	20,000	20,650	413,00
054	061	CURVA PVC 1	BETEL	UND	20,000	3,850	77,00
055	062	CURVA PVC 1 1/2	BETEL	UND	20,000	7,850	157,00
056	063	CURVA PVC 1 1/4	BETEL	UND	20,000	5,890	117,80
057	064	LUVA PVC 3/4	BETEL	UN	30,000	1,450	43,50
058	065	LUVA PVC 1	BETEL	UND	20,000	1,900	38,00
059	066	LUVA PVC 1 1/2	BETEL	UND	20,000	3,750	75,00
060	069	CABEQOTE PVC 1	BETEL	UND	20,000	3,850	77,00
061	071	CABEQOTE PVC 1 1/4	BETEL	UND	20,000	4,850	97,00

PARÁGRAFO 1º - O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste, em correspondência com os fornecimentos prestados e com os valores fixados nesta Cláusula, mediante apresentação das faturas mensais, devidamente atestadas e vistas por funcionários responsáveis deste Município.



PARÁGRAFO 2º - O preço contratado e estipulado neste artigo poderá ser reajustado com base na Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, e no mesmo percentual e data dos reajustes determinados pelo Governo Federal.

PARÁGRAFO 3º - Havendo atraso no pagamento das parcelas mensais por parte do **CONTRATANTE**, o saldo devedor de cada parcela será corrigido monetariamente desde o dia da inadimplência até o dia do efetivo pagamento, mediante os índices inflacionários determinados pelo Governo Federal.

PARÁGRAFO 4º - Poderá ser acordado acréscimo ou supressão até 25% das quantidades inicialmente contratadas, conforme os termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de **12 MESES**, dando início a partir da assinatura do contrato, respeitando-se o limite da quantidade de cada item licitado, podendo ser prorrogado à critério da Administração Municipal, desde que justificado, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05.003.15.452.0009.2017.3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 1001 - RED 120
05.003.15.452.0009.2017.3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 1507 - RED 121

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO: Cabe ao **CONTRATANTE**, a seu critério e através da Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, ficando designado como Fiscal do Contrato o servidor **JULIO APARECIDO RODRIGUES DE ALMEIDA (Portaria 027/2021)**.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES: O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, garantam previa e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO 1º - O valor das multas corresponderá a gravidade da infração, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, em cada caso.

PARÁGRAFO 2º - As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO 3º - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta responderá a contratada pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente



devidos pelo **CONTRATANTE**, ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO: O **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: Dentro do prazo regulamentar, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação em resumo, do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES:

PARÁGRAFO 1º - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A **CONTRATADA** obriga-se a:

I - Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

II - Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

III - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

IV - O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 48h, o produto com avarias ou defeitos.

V - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

VI - Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24h que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

VII - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIII - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste Termo de Referência ou na minuta de contrato e manifesto pela **CONTRATANTE**.

IX - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

X - Responsabilizar-se pelas despesas com funcionários (pessoal), tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, combustíveis, manutenções, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

PARÁGRAFO 2º - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A **CONTRATANTE** obriga-se a:

6.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento



definitivos;

6.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidor especialmente designado;

6.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO: Fica estabelecida neste Contrato cláusulas antifraudes e anticorrupção, com vistas ao alerta aos particulares e principalmente no resguardo do interesse público.

PARÁGRAFO 1º - Os licitantes devem observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO 2º - Para os propósitos acima, definem-se as seguintes condições:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato.
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução de contrato.
- c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer algum acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes, ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos.
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de práticas prevista, deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

PARÁGRAFO 3º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso este organismo porá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos de financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, direta ou por meio de um agente, em práticas, corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato financiado pelo organismo.

PARÁGRAFO 4º - Considerando os propósitos dos itens acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados



MUNICIPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Estado do Paraná



à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS: Constituirá encargos exclusivos da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É vedada a transferência total ou parcial para terceiros do presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO: O Foro do presente contrato será o da Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, excluído qualquer outro.

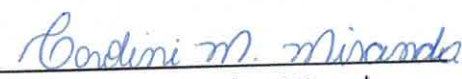
E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmam o presente termo, com 03 cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

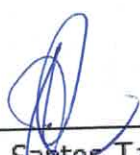
Tuneiras do Oeste, 13 de julho de 2022


MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal
Contratante


SOCIRTELE ELETRICOS LTDA - ME
FELIPE RICARDO BLANCO
Contratada

Testemunhas:

1. 
Nome: Carolini Mendes Miranda
R.G. : 13.950.034-2 SSP/PR

2. 
Nome: Juliana C. Santos Tamura Bispo
R.G. : 9.205.965-0 SSP/PR